



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 201/2014**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.**

Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso III ao parágrafo segundo do art. Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 75 ...**

§ 2º ....

III - Gratificação de risco de vida.

**Art. 2º** Acrescenta e altera parágrafos do art. 96 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 96 ...**

§ 1º O servidor efetivo que obtiver o incentivo optará por uma única vez, por ocasião do mérito, entre 01 (um) valor equivalente ao seu subsídio ou a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§ 2º Poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogios apontados na ficha funcional do servidor.

**Art. 3º** O art. 98 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IX  
DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**

**Art. 98** Para o servidor efetivo, investido na função de Agente Municipal de Trânsito, será conferida a Gratificação por Risco de Vida, calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput será concedida desde que o servidor esteja no efetivo exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

**Art. 4º** O Parágrafo 10, do art. 203 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 203...**

§ 10 Declarada a revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2014.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: Joem - mT

Data: 17 / 10 / 2014

Perle



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014

Data: 14 de outubro de 2014.

Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso III ao parágrafo segundo do art. Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 75 ...**

§ 2º ....

III - Gratificação de risco de vida.

**Art. 2º** Acrescenta e altera parágrafos do art. 96 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 96 ...**

§ 1º O servidor efetivo que obtiver o incentivo optará por uma única vez, por ocasião do mérito, entre 01 (um) valor equivalente ao seu subsídio ou a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§ 2º Poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogios apontados na ficha funcional do servidor.

**Art. 3º** O art. 98 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **SUBSEÇÃO IX DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**

**Art. 98** Para o servidor efetivo, investido na função de Agente Municipal de Trânsito, será conferida a Gratificação por Risco de Vida, calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput será concedida desde que o servidor esteja no efetivo exercício da função.

**Art. 4º** O Parágrafo 10, do art. 203 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 203...**

**§ 10** Declarada a revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2014.

  
MARILDA SAVI  
Presidente

Encaminhado as Comissões  
 CSR; CFOF  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Data 14/10/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 011-2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única 14/10/2014	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Secretaria(a)	

DATA: 09 OUT. 2014

Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso III ao parágrafo segundo do art. Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 75 ...**

§ 2º ....

III - Gratificação de risco de vida.

**Art. 2º** Acrescenta e altera parágrafos do art. 96 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 96 ...**

§ 1º O servidor efetivo que obtiver o incentivo optará por uma única vez, por ocasião do mérito, entre 01 (um) valor equivalente ao seu subsídio ou a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§ 2º Poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogios apontados na ficha funcional do servidor.

**Art. 3º** O art. 98 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IX  
 DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**

**Art. 98** Para o servidor efetivo, investido na função de Agente Municipal de Trânsito, será conferida a Gratificação por Risco de Vida, calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo.



**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput será concedida desde que o servidor esteja no efetivo exercício da função.

**Art. 4º** O Parágrafo 10, do art. 203 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 203...**

**§ 10** Declarada a revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM Nº 100/2014.**

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

O projeto em comento se faz necessário tendo em vista que se trata de uma reivindicação dos Agentes Municipais de Trânsito que diariamente encontram-se em perigo de vida, pois estão efetivamente sujeitos ao trânsito com motoristas que nem sempre respeitam as regras. Outros municípios já pagam a gratificação aos seus agentes de trânsito e este projeto pretende reconhecer e incentivar o importante trabalho que é desenvolvido por eles.

Diante do exposto, solicitamos mais uma vez o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua excelência  
**MARILDA SALETE SAVI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 09/10/2014 10:59 - F001 - 427/2014



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 150/2014.

DATA: 14-10-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011/2014.

**EMENTA:** PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei 011/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
BRUNO STELLATO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 084/2014.

DATA: 14/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2014.

**EMENTA:** PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.


**RELATÓRIO:** No décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, cuja ementa: Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** Trata-se de adequação dos Agentes de Trânsito que se expõe ao risco do trânsito, adequando os mesmos ao risco da pecuosidade, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma a sua tramitação. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, de 09 de outubro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Marlon Zanella  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 171/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 011/2014 e 012/2014; deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 115/2014; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação da Moção nº 030/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2014.

  
MARILDA SAVI  
Presidente

  
FABIO GAVASSO  
Vice-Presidente

  
HILTON POLESELLO  
1º Secretário

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
2º Secretário